



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 059, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

**"CRIA LINHA DE ÔNIBUS ENTRE MANGARATIBA, JUNQUEIRA, IBICUÍ e VICE-VERSA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 160, 161, 162, 163 e 164, seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba, e,

Considerando que nas Localidades de Engenheiro Junqueira e Ibicuí, existem várias casas de moradores, com crianças e idosos, além de senhoras;

Considerando que aquelas Localidades que vivem completamente isoladas, não dispendo de qualquer meio de transporte, a não ser aqueles que possuem automóveis;

Considerando a urgência da implantação de transporte coletivo, para viabilizar a locomoção dos moradores daqueles recantos, que estão a necessitar de condução para terem acesso ao atendimento médico e hospitalar, aos centros comerciais e, principalmente, para facilitar o ingresso e o comparecimento das crianças nas Escolas e que não tendo havido até hoje ninguém interessado, efetivamente, na implantação de uma linha de ônibus ou micro-ônibus, especialmente em decorrência das edificações desordenadas que estreitaram consideravelmente as vias de acesso a essas Localidades, ocasionando certamente grandes transtornos ao tráfego regular de ônibus, resolve criar a "Título Precário e Experimental" a presente Linha de Transporte Coletivo para passageiros, que por insistência da própria Administração Municipal, a Empresa "Viação Costeira Ltda"., sito à Estrada São João Marcos, nº 1.710 - parte, aquiesceu aos apelos, prontificando-se então, a executar esse transporte pioneiro no referido trajeto.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criada, a "Título Precário e Experimental", uma Linha de ônibus urbano, entre as Localidades de Engenheiro Junqueira e Ibicuí, ambas localizadas no 1º Distrito

...



## Prefeitura Municipal de Mangaratiba

### Gabinete do Prefeito

#### Decreto nº 59/96 (Continuação).

-2-

deste Município, com trajeto na Avenida Litorânea, Avenida Mangaratiba, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Rubião Junior, Rua Fagundes Varela, Rua José Alves de Souza e Silva, Estrada MT-01, Variante Raul Gouvêa e vice-versa.

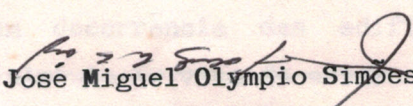
**Art. 2º** - As normas estabelecidas nos Artigos 160 a 164, seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba, disciplinarão a presente permissão.

**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 1,00 (Hum Real) o valor de cada passagem.

**Art. 4º** - A presente linha de ônibus, face a urgência de sua implantação, será inicialmente explorada pela **Viação Costeira Ltda**", com Sede à Estrada São João Marcos nº 1.710 - parte, Mangaratiba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, após o que será feita licitação, de acordo com as normas da Lei nº 8.666, atualizadas pela Lei nº 8.883.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de setembro de 1996.

  
José Miguel Olympio Simões

Prefeito